



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 990 | Segunda-feira, 11 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Clausi Aparecida de Oliveira Barbosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	02
Ato	04
Conselhos	06
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	06
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução.....	07
Secretarias	09
Secretaria Municipal de Gestão	09
Gabinete	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	10
Secretaria Municipal de Saúde	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Educação	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	13
Procedimento Administrativo	13
Secretaria Municipal de Fazenda	13
Portaria	13
Procedimento Administrativo	13
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	16
Procedimento Administrativo	16
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	16
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	16
Portaria	16
Procedimento Administrativo	17
Câmara Municipal de Cuiabá	18
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	18
Portarias	18
Secretaria de Gestão de Pessoal	18
Portarias	18

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 012/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 - Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 31/10/2024, da servidora pública municipal **UGOLINA CEZÁRIA DA CRUZ**, matrícula funcional nº 2975868, cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá-MT

VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO TERMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 011/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 - Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Vereador Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM**



SILVEIRA – CHICO 2000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 31/10/2024, do servidor público municipal **SERGIO DA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 4875166, cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura.

Cuiabá – MT, 05 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá/MT
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 010/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 31/10/2024, da servidora pública municipal **MARCIA FÁTIMA DA FONSECA**, matrícula funcional nº 4898901, Técnico de Nutrição Escolar.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá/MT
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 09/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 31/10/2024, da servidora pública municipal **KARLA FREITAS FARIAS PFINGSTAG**, matrícula funcional nº 4899589, cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 08/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 31/10/2024, do servidor público municipal **IVO DA SILVA**, matrícula funcional nº 4875187, Professor.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 07/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC

, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 31/10/2024, do servidor público municipal **HELVECIO PEREIRA LOPES**, matrícula funcional nº 2965130, cargo de Professor.

Cuiabá –MT, 05 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 06/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 31/10/2024, da servidora pública municipal **FRANCISCA ROSA BARBOSA**, matrícula funcional nº 2966153 e 4027596, cargo de professora.

Cuiabá –MT, 05 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 05/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 31/10/2024, da servidora pública municipal **ADRIANA BEZERRA NOVAES**, matrícula funcional nº 4901246, cargo de professora.

Cuiabá –MT, 05 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

Decreto

DECRETO Nº 10.619 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 8.054 DE 14 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.719 de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.765 de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.927 de 06 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.996 de 03 de março de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.219 de 03 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.373 de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.629 de 08 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.096 de 18 de março de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.325 de 29 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.326 de 29 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.444 de 19 de setembro de 2024;

DECRETA:



Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 8.054 de 14 de agosto de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Gestão, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Gestão	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Gestão	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto Especial de Previdência	CGDA 2	1
1.3 Secretário Adjunto Especial de Licitação e Contratos	CGDA 2	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Pregoeiro	CGDA 5	3
1.1.1 Pregoeiro Assistente	CGDA 7	1
1.2 Chefe de Gabinete	CGDA 7	1
1.3 Assessor Técnico	CGDA 7	7
1.4 Assessor	CGDA 8	2
1.5 Assessor Técnico de Perícia	CGDA 7	3
1.6 Assistente II	CGDA 10	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo e Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador Especial de Assuntos Estratégicos	CGDA 6	1
1.1.1.1 Coordenador Administrativo e Financeiro	CGDA 8	1
1.1.1.2 Coordenador de Aquisições e Contratos	CGDA 8	1
1.2 Diretor Especial de Gestão de Pessoas	CGDA 4	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Pagamento de Pessoas	CGDA 7	1
1.2.1.1 Coordenador de Folha de Pagamento	CGDA 8	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Informação e Monitoramento Funcional	CGDA 7	1
1.2.2.1 Coordenador de Informação Funcional	CGDA 8	1
1.2.2.2 Coordenador de Monitoramento Funcional	CGDA 8	1
1.2.2.3 Coordenador de Desempenho Profissional	CGDA 8	1
1.2.3 Coordenador Técnico de Provimento e Desligamento de Pessoas	CGDA 7	1
1.2.3.1 Coordenador de Provimento	CGDA 8	1
1.2.3.2 Coordenador de Desligamento	CGDA 8	1
1.3 Diretor Especial de Desenvolvimento Profissional	CGDA 4	1
1.4 Diretor Especial de Patrimônio e Serviços	CGDA 4	1
1.4.1 Coordenador Técnico de Serviços	CGDA 7	1
1.4.1.1 Coordenador de Tarifas Públicas	CGDA 8	1
1.4.1.2 Coordenador de Manutenção e Administração Predial	CGDA 8	1
1.4.1.3 Coordenador de Transporte	CGDA 8	1
1.4.1.4 Coordenador de Pátio	CGDA 8	1
1.4.2 Coordenador Técnico de Patrimônio e Almojarifado	CGDA 7	1
1.4.2.1 Coordenador de Patrimônio	CGDA 8	1
1.4.2.2 Coordenador de Almojarifado	CGDA 8	1
1.4.3 Coordenador Técnico de Protocolo e Arquivo	CGDA 7	1
1.4.3.1 Coordenador de Protocolo e Arquivo	CGDA 8	1
1.5 Diretor Especial de Tecnologia da Informação	CGDA 4	1
1.5.1 Coordenador Técnica de Infraestrutura e Suporte Técnico	CGDA 7	1
1.5.1.1 Coordenador de Central de Serviços	CGDA 8	1
1.5.2 Coordenador Técnico de Sistemas e Banco de Dados	CGDA 7	1
1.5.2.1 Coordenador de Data Center	CGDA 8	1

1.5.2.2 Coordenador de Banco de Dados	CGDA 8	1
1.2.1 Diretor Especial de Investimentos	CGDA 4	1
1.2.2 Diretor Especial Executivo de Benefícios Previdenciários	CGDA 4	1
1.2.2.1 Coordenador Técnico Executivo de Benefícios Previdenciários	CGDA 7	1
1.2.2.1.1 Coordenador de Planejamento e Controle de Benefícios Previdenciários	CGDA 8	1
1.2.2.1.2 Coordenador de Desenvolvimento e Informação de Benefícios Previdenciários	CGDA 8	1
1.2.2.2 Coordenador Técnico de Controle e Procedimentos Previdenciários	CGDA 7	1
1.2.2.2.1 Coordenador de Acompanhamento e Procedimentos Previdenciários	CGDA 8	1
1.3.1 Diretor de Licitações e Contratos	CGDA 6	1
1.3.1.1 Coordenador Técnico de Licitações	CGDA 7	1
1.3.1.1.1 Coordenador de Adesões	CGDA 8	1
1.3.1.1.2 Coordenador de Controle	CGDA 8	1
1.3.1.2 Coordenador Técnico de Contratos	CGDA 7	1
1.3.1.2.1 Coordenador de Contratos e Aditivos	CGDA 8	1
1.3.1.2.2 Coordenador de Cadastro	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS	68	

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 8.054 de 14 de agosto de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.620 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 8.055 DE 14 DE AGOSTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 8.715 de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.117 de 30 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.577 de 13 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.213 de 10 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 8.055 de 14 de agosto de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos E Da Pessoa Com Deficiência	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Assistência Social	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Direitos Humanos	CGDA 3	1
1.3 Secretário Adjunto de Pessoas com Deficiência	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	CGDA 5	1
1.2 Assessor Técnico	CGDA 7	15
1.3 Assessor	CGDA 8	3
1.4 Assistente I	CGDA 9	4
1.5 Assistente II	CGDA 10	3
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		



1.1 Coordenador Técnico Administrativo	CGDA 7	1
1.1.1.1 Gerente de Serviços Gerais	CGDA 9	1
1.1.1.3 Gerente de Patrimônio	CGDA 9	1
1.1.1.4 Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional	CGDA 9	1
1.1.1.5 Gerente da Casa de Conselhos	CGDA 9	1
1.1.2 Coordenador de Almoxarifado	CGDA 8	1
1.1.2.1 Gerente de Almoxarifado	CGDA 9	1
1.1.3 Coordenador de Aquisição e Licitação	CGDA 8	1
1.1.4 Coordenador de Gestão de Pessoas	CGDA 8	1
1.1.5 Coordenador de Tecnologia e Informação	CGDA 8	1
1.1.6 Coordenador de Padaria Comunitária	CGDA 8	1
1.2 Coordenador Técnico de Gestão e Políticas Sociais	CGDA 7	1
1.2.1 Gerente Especial de Gestão e Políticas Sociais	CGDA 7	1
1.2.1.1 Coordenador de Políticas de Gestão Estratégica	CGDA 8	1
1.2.1.2 Gerente de Convênios	CGDA 9	1
1.2.1.3 Gerente de Programas e Projetos	CGDA 9	1
1.2.1.4 Gerente de Planejamento e Ações Estratégicas	CGDA 9	1
1.2.1.5 Gerente de Vigilância Socioassistencial	CGDA 9	1
1.2.1.6 Gerente de Trabalho e Educação Permanente	CGDA 9	1
1.2.2 Coordenador de Proteção Social Básica	CGDA 8	1
1.2.2.1 Gerente de Atenção Básica	CGDA 9	1
1.2.2.2 Gerente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	CGDA 9	1
1.2.3 Coordenador de Proteção Social Especial	CGDA 8	1
1.2.3.1 Gerente de Média Complexidade	CGDA 9	1
1.2.3.2 Gerente de Alta Complexidade	CGDA 9	1
1.3 Diretor Técnico de Fundo Municipal	CGDA 5	1
1.3.1 Coordenador de Execução Orçamentária Financeira Contábil	CGDA 8	1
1.3.1.1 Gerente de Financeiro e Contábil	CGDA 9	1
1.2.1 Coordenador Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	CGDA 8	1
1.3.1 Coordenador de Políticas de Inclusão Social	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS		60

Art. 2º Fica autorizado a reedição do decreto nº 7.895 de 05 de maio de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11 de novembro de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 8 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1.700/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CARLA COSTA BRAGA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Contratos, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 11/11/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1.701/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, SILVANA DE FARIAS, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento,

Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 11/11/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1.702/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SILVANA DE FARIAS, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Contratos, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 11/11/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1.703/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CARLA COSTA BRAGA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência, a partir de 11/11/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1715/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1685/2024**, publicado na Gazeta Municipal Nº 987 de 06/11/2024, de **NOMEAR, AVELINO SOARES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Enfrentamento a Violência, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Mulher, a partir de 05/11/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1228/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 25 de março de 2024** –publicado na Gazeta Municipal nº 832, ano IV em 25 de março de 2024;

Considerando o **Resultado final do Processo Seletivo Público Nº 001/2024/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 897, ano IV suplementar em 02 de julho de 2024;

Considerando o **ATO nº 1071/2024** e o **ATO nº 1070/2024**, publicado na **Gazeta Municipal nº 897, ano IV Suplementar de 02 de julho de 2024**, que trata da convocação e nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionado constante no **ATO N. 1070/2024, publicado na Gazeta Municipal nº 897 Ano IV, Suplementar de 02 de julho de 2024**, para exercer as funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por não atender aos requisitos do Art. 2º, previsto no mesmo.

CARGO: Agente de Combate A Endemias - ACE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	VIVIANE CLEMENTINA DE LARA PINTO	AC
3	WESLEY RICHARDES DA COSTA QUEIROZ	AC
6	JOSÉ HENRIQUE DE ROMA DA SILVA	AC



11	MICHELI OLIVIERA E SILVA	AC
21	NADINE APARECIDA RODRIGUES GONÇALVES	AC
35	CLEOVAN RODRIGUES CARVALHO	AC
37	MICHELLE REGYS GONÇALVES RAFAEL DO CARMO	AC
39	FRANCIS TRANI DE SOUZA	AC
41	VALTEMIR CASTANHEIRA FARIA	AC
49	ALITON LESTER CARVALHO PINA	AC
51	EMANUELA FIGUEIREDO SALVADOR	AC
01	ELIONAY HENRIQUE FERNANDES DE OLIVIERA	NGI
04	ZENIL MARQUES DA SILVA	PCD

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL NORTE: Clínica da Família CPA I – ESF 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	GENILDO FRANCISCO DA SILVA	AC
---	----------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL NORTE: Clínica da Família CPA I – ESF 6

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	IVANEIDE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	AC
---	--	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL NORTE: CPA III – ESF 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	LUANA DORANTY DE SOUZA	NGI
---	------------------------	-----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL NORTE: Ilza Terezinha Picolli – ESF 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	VLADIYLTON CLEYTON DE CAMPOS AMORIM	AC
---	-------------------------------------	----

2	EMANUEL PEREIRA DE MLO	AC
---	------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL NORTE: Ilza Terezinha Picolli – ESF 2

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	WILLIAM PEREIRA DE FREITAS	AC
---	----------------------------	----

2	NATHALIA PINHEIRO SANTOS	AC
---	--------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL NORTE: Ilza Terezinha Picolli – ESF 3

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	LUIS CLAUDIO SANTIAGO PEREIRA	AC
---	-------------------------------	----

1	ELISÂNGELA LOPES DA SILVA	NGI
---	---------------------------	-----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Cohab São Gonçalo – ESF 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	MATHEUS MACIEL DOS ANJOS	AC
---	--------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Cohab São Gonçalo – ESF 2

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

2	ARIANE ALVES DOS SANTOS	AC
---	-------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Jockey Club II

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO	AC
---	---------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Nico Baracat Enf Mirian Pinheiro – ESF 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

2	DRIELLY CRISTINY LEITE DE PINHO	AC
---	---------------------------------	----

1	ILDEFRANCIS DOS SANTOS SILVA	NGI
---	------------------------------	-----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Nico Baracat Enf Mirian Pinheiro – ESF 2

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	RAFAELA DA SILVA POLON	AC
---	------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Parque Ohara I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

2	FAGNER GONÇALVES DO PRADO	AC
---	---------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Parque Ohara III

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	SIMONE ROSA DE JESUS	AC
---	----------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Santa Terezinha I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

3	ISABELLA CRUZ SILVA	AC
---	---------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Santa Terezinha II

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

2	EDUARDO VICTOR DOS SANTOS SOUSA	AC
---	---------------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Jardim Passaredo EQ 2

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	CLARICE FABIANA SABORÉ TORRES	AC
---	-------------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL SUL: USF Jardim Passaredo EQ 3

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	SECY YULI CARDOSO TIZOT	AC
---	-------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL LESTE: Centro de Saúde Dom Aquino – EQ 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	NADINE APARECIDA RODRIGUES GONÇALVES	AC
---	--------------------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL LESTE: Centro de Saúde Dom Aquino – EQ 2

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	MAISA VALÉRIA RONDÃO	AC
---	----------------------	----

2	GEZON RODRIGUES DA SILVA	AC
---	--------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL LESTE: USF Areão



CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	HUGO OTAVIO SOUZA DE OLIVEIRA	AC
---	-------------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL LESTE: USF Baú

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	AC
2	ROSANA JESUINA DA SILVA	AC

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL LESTE: USF Renascer Adelaide Alves da Silva

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	MATHEUS DA SILVA VENANCIO	AC
---	---------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL LESTE: Centro de Saúde Grande Terceiro – EQ 2

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	SANDRA REGINA DA SILVA	AC
2	JOSYANE SANTANA DE JESUS	AC

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL LESTE: Jardim Eldorado – EQ 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	JUSCIELE BARBOSA RODRIGUES	AC
2	INÊS PATRÍCIA DE CASTRO MELO	AC

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL OESTE: USF Alvorada

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

2	RAFAELLY DIAS ARRUDA	AC
---	----------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL OESTE: USF Jardim Independência

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	CESAR VITOR MATTOS	AC
---	--------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL OESTE: USF Quilombo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

3	GABRIELA URBANO DOS SANTOS	AC
---	----------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL OESTE: USF Novo Terceiro

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	MICHAEL DE SOUSA SILVA	AC
---	------------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL OESTE: Centro de Saúde Ana Poupina EQ 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

2	AIARA MIRANDA MELO	AC
---	--------------------	----

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS

REGIONAL RURAL: USF Guia EQ 2

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	ANDERSON CORREIA DE MELO	AC
---	--------------------------	----

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1476/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023;

Considerando o **ATO nº 956/2024, publicado na Gazeta Municipal e o ATO nº 957/2024, publicado na Gazeta Municipal nº 899 de 04 de julho de 2024**, que trata da convocação e nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionado constante no **ATO N. 957/2024, publicado na Gazeta Municipal nº 899 Ano IV de 04 de julho de 2024**, para exercer as funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por não atender aos requisitos do Art. 1º §1º, previsto no mesmo.

CARGO: Enfermagem - PERFIL: Enfermeiro

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

364	CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO DAUZACKER	CR
374	CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	CR

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Oficial Técnico Administrativo em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

198	DULCE FERREIRA DA SILVA	CR
201	ANDREIA GIMENES DA SILVA GUARIM	CR
203	RILTON CASSIO DE ALMEIDA	CR
204	GABRIELY RIBEIRO GRANDIZOLLI	CR
207	ESTHER SARIVA CARVALHO DE SOUZA	CR
209	JOICE SILVA DOS SANTOS	CR
210	VITOR CAIRO CORRÊA	CR
211	JOHNY GOMES GARCIA DE SOUZA	CR
56	*ALINE CRISTINA ARRUDA BARROS*	CR

*** CANDIDATOS EMPOSSADO POR MELHOR CLASSIFICAÇÃO EM VAGA OFERTADA PARA COTAS**

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Farmacêutico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

41	SILENE POBBE FREITAS	CR
----	----------------------	----

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Agente de Call Center

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

6	*GEISE PATRICIA MARCAL DE ARRUDA*	CR
---	-----------------------------------	----

*** CANDIDATOS EMPOSSADO POR MELHOR CLASSIFICAÇÃO EM VAGA OFERTADA PARA COTAS**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS Nº 130 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição da ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APDM-MT no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito Municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada em 29 de outubro de 2024; a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024, registrado à Ata nº 294.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT da entidade: Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios do Estado de Mato Grosso - APDM-MT, inscrita no CNPJ nº 01.970.461/0001-50.

Art. 2º A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo requerimento de inscrição, desde que atendendo os requisitos legais do processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de outubro de 2024.

Ruth Leite da Silva
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 129 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a inscrição da entidade **OBRAS SOCIAIS IRMÃO ANTÔNIO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá-MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, o disposto no inciso XV do Art. 121, que estabelece que no planejamento das ações dos conselhos de assistência social, deve ser observada a atribuição de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os

parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada em 23 de outubro de 2024; a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024, registrado à Ata nº 294.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - na qualidade de Entidade de Atendimento, da seguinte entidade:

OBRAS SOCIAIS IRMÃO ANTÔNIO, inscrita no CNPJ sob n. 17.717.863/0001-87, em 06/06/2012, com sede na Rua Três s/n lote 21, 22 e 23, quadra 41, Loteamento Brasil 21, Bairro Osmar Cabral, CEP: 78.093-565, sob o número 0204, a partir de 31 de outubro de 2024.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

Parágrafo único. A inscrição de que trata o caput é por tempo indeterminado devendo para isso cumprir os requisitos constantes na Resolução nº 014/2014, do CNAS e na Resolução nº 087/2015, do CMAS Cuiabá MT.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de outubro de 2024.

Ruth Leite da Silva
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 128 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a inscrição da entidade **FUNDAÇÃO ANDRÉ E LÚCIA MAGGI**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá-MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, o disposto no inciso XV do Art. 121, que estabelece que no planejamento das ações dos conselhos de assistência social, deve ser observada a atribuição de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada em 22 de outubro de 2024; a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024, registrado à Ata nº 294.

RESOLVE:



Art. 1º Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT - na qualidade de Entidade de Assessoramento, da seguinte entidade:

FUNDAÇÃO ANDRÉ E LÚCIA MAGGI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.832.808/0001-06, em 05/07/1997, com sede na Avenida André Antônio Maggi n.º 303, sala 02, Bairro Centro Político Administrativo Cuiabá MT, CEP: 78.049-080, sob o número 0203, a partir de 31 de outubro de 2024.

A entidade executa: **Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social.**

Parágrafo único. A inscrição de que trata o caput é por tempo indeterminado devendo para isso cumprir os requisitos constantes na Resolução n.º 014/2014, do CNAS e na Resolução n.º 087/2015, do CMAS Cuiabá MT.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de outubro de 2024.

Ruth Leite da Silva
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 127 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente à Emenda Substitutiva ao Projeto de alteração da Lei n.º 6.151, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n.º 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei n.º 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei n.º 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n.º 107, de 13 de agosto de 2024, que dispõe sobre aprovação da Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente ao Projeto de Lei n.º 86/2024 que "Altera a Lei n.º 6.151 de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá";

CONSIDERANDO o CI n.º 212/CC/SADHPD/2024, que trata da Manifestação ao Ofício n.º 3629/ASSEJUR/SADHPD/2024 da Assessoria Jurídica da Casa dos Conselhos referente ao Projeto de Lei que altera a Lei 6151/2016;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da Plenária do CMAS em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2024, registrada à Ata n.º 294.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente à Emenda Substitutiva ao Projeto de alteração da Lei n.º 6.151, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de outubro de 2024.

Ruth Leite da Silva
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2024-2026

MANIFESTAÇÃO Nº 05/CMAS/2024

Processo: Projeto de Lei que altera a Lei n.º 6.151 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá.

Assunto: Manifestação para Emenda Substitutiva.

I - Emenda Substitutiva.

Art. 12. O caput, § 1º, incisos I e II, bem como o § 2º, incisos I, II, III e IV do artigo 19 da Lei n.º 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS, vinculado à Assistência Social, será composto por 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público, e titulares e suplentes representantes da sociedade civil, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 06 (seis) representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo: 02 (dois) representantes de organizações representativas de usuários da assistência social; 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social e 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Considera-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os seguintes segmentos:

I - organização representativa de usuários: cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos da Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, democraticamente designados, preferencialmente dentre aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

II - de trabalhadores: legítima todas as formas de participação das(os) trabalhadoras(es) do SUAS nas instâncias de Controle Social e demais órgãos colegiados dos Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

III - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei n.º 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, devendo ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 3º e 9º do Decreto n.º 6.308/2007.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, preferencialmente do quadro de servidores efetivos, dentre os quais detenham efetiva capacidade de representação do segmento, majoritariamente por representantes da Política de Assistência Social.

§ 4º Os Conselheiros representantes da sociedade civil assim como os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir desconformidade em sua representação.

§ 5º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 7º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, unidade de apoio ao funcionamento do conselho, para assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações será composta por profissional de nível superior e por profissionais de apoio técnico e administrativo e será vinculado ao conselho e diretamente subordinado à presidência e ao colegiado, a qual terá sua estrutura disciplina por meio do Regimento Interno do CMAS, nos termos do inciso XVIII do art. 121 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS/2012.

§ 9º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio de sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referente às passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições".

II - Razões referente a alteração da Emenda Substitutiva.

1. Sugere-se fusão dos artigos 12 e 14 da Lei n.º 6.151 de 27 de dezembro de 2016, tendo em vista que ambos (§ 1º do art. 19 e incisos I e II do art. 19-A) se referem à composição do CMAS, de modo ficar mais claro e conciso, evitando ambiguidades, deixando, por fim, reordenando os parágrafos com suas disposições.

2. Em relação § 8º do Art. 12, considerando que a secretaria executiva é unidade de apoio ao funcionamento do conselho de assistência social, bem como para assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações, entre outros, sugere-se a observação quanto as normativas do SUAS, que estabelecem como competência dos Conselhos de Assistência Social a atribuição de elaborar, aprovar e divulgar em seu regimento interno, as atribuições da Secretaria Executiva. Cabendo ao Poder Executivo, neste caso, proceder todo o processo que lhe compete à nomeação do profissional que irá coordenar a secretaria executiva, devendo este, ser preferencialmente ocupado por servidor efetivo de nível superior, vinculado ao SUAS.

3. Em razão das alterações no regimento interno que por ventura venham a ser realizado por este Conselho, todo o processo irá transcorrer delineado as atribuições e competências atribuídas aos Conselhos de Assistência Social e aos devidos trâmites legal exigidos em âmbito da Administração Pública.

4. Por fim, é recomendável que no processo de regulamentação da Política de Assistência Social no Município de Cuiabá, instituem em sua Lei Municipal o Conselho de Assistência social, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal o



conselho de assistência social. Assim sugere-se que tudo que diz respeito a criação e estruturação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS Cuiabá deve constar do Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, revogando assim, por perda de eficácia, a Lei nº 5.793, de 23 de março de 2014 e a Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019.

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1601/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.043728/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 16/09/2024 na Secretaria Municipal de Educação, a servidora WALDIRENE ALVARENGA ALVES FERREIRA MACIEL, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4909676, que estava lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1559/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.059490/2024

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2008/2013,2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor(a) JALMAS CESAR BATISTA SANTIAGO, ocupante do cargo de; AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO, matrícula 2974028, lotado(a); na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1567/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.060358/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor PEDRO RODRIGUES NETO, ocupante do cargo Especialista em Desenvolvimento Social, matrícula 4902774, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 28/10/2024 a 04/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.580/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação advinda do processo SIGED nº. 00000.0.061966/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do (a) servidor(a) JOLVANDER DA SILVA GUSMAO, ocupante do cargo de COORDENADOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO - CGDA 7, matrícula nº 4903766, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento, que estava programado para o período de 02/12/2024 a 16/12/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA,
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2024.

CUMPRADA.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário-Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1578/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 062894/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo a servidora ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO TEIXEIRA, ocupante do cargo CGDA 6, matrícula 4926415, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 29/10/2024 a 05/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1579/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 062901/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo a servidora NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM VIDAL, ocupante do cargo CGDA 8, matrícula 2584979, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 28/10/2024 a 04/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.606/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação advinda do processo SIGED n. 00000.0.063643/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias da servidora NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM VIDAL, ocupante do cargo de - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula funcional nº 4007283, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, que estava programado para o período de 13/01/2025 a 27/01/2025, referente ao período aquisitivo 2021/2022. O novo gozo de férias passará a ser 13/12/2024 a 27/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário-Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1599/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.064155/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença capacitação, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01/01/2025 a 30/01/2025	30	2015/2020	ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA	4867444	PGM



Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, quinta-feira 07 de novembro de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1600/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.064160/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença capacitação, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
05/05/2025 a 03/06/2025	30	2015/2020	ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO	4859791	PGM

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, quinta-feira 07 de novembro de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1602/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.064200/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença capacitação, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
04/11/2024 a 03/12/2024	30	2002/2007	CELSE AUBUQUERQUE SILVA	2973983	SOPDC
02/01/2025 a 31/01/2025	30	2008/2013	CLEVERSON DE OLIVEIRA	2973977	SOPDC
04/11/2024 a 03/12/2024	30	2008/2013	HUGO ANTONIO PEDROSO	2571683	SOPDC

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, quinta-feira 07 de novembro de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1603/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.064235/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença capacitação, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
02/01/2025 a 31/01/2025	30	2018/2023	AMIL ANTONIO DA SILVA	2571657	SOPDC

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, quinta-feira 07 de novembro de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 470/2022- Partes Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada Secretário Sr. Deiver Alessandro Teixeira, denominado. **CONTRATANTE: PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 33.031.535/0001-89, representada por Sr. Lucas Vinicius Campos Pontes Da Silva, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze) meses**, com vigência a partir de **03 de novembro de 2024 a 03 de novembro de 2025. 1.2** Reajuste anual conforme o índice IPCA (IBGE), dos meses de Set/2023 a ago/2024 de aproximadamente de 4,237600%, passando o valor do contrato de R\$ 676.551,40 (seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) para R\$ 705.220,94 (setecentos e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). **1.3.** Da Fiscalização: Gestor do Contrato: Margareth Terezinha da Silva, Matrícula: 4915234, Fiscal do Contrato: Elisson Aparecido de Souza Almeida, Matrícula: 4926743, Suplente do Fiscal, Halysou Alves Souza, Matrícula: 4911586. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 042528/2024**, vinculado ao **Contrato nº 470/2022**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 126/2021 Pregão Presencial/Registro de Preço nº 15/2021/Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 926/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2024/PMC

Originário do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 008/2023/Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de MT. Processo Administrativo Nº 029.119/2024. **CONTRATANTE** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representado por seu Secretário, Srº Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA: BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 27.298.497/0001-22, representada por Sr. Victor Bobadilla Bazan Junior. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa de Especializada em aquisição de prestação de serviço de Instalação e manutenção de ar condicionados, geladeira e bebedouro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED”. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13101 – Secretaria Municipal Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico Programa/Ação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1500/1700 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. **VALOR DO CONTRATO:R\$ 141.600,18** (Cento e quarenta e um mil, seiscentos reais e dezoito centavos). **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, admitida prorrogação nos termos da lei. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial/Registro de Preços 008/2023/ Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste De MT, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 548/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE:**, CNPJ n. 35.231.338/0001-39, representada por Sr. Sergio Iglésias Borges, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na Prorrogação de Prazo do Contrato, por mais **12 (Doze) meses**, com vigência a partir de **03 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026. 1.2** Reajuste dos meses de outubro/23 a setembro/24 de **4,4247%** conforme o IPCA desta forma o valor unitário do km passará de **R\$ 13,04** (treze reais e quatro centavos) para **R\$ 13,62** (treze reais e sessenta e dois centavos),**1.3.** Com o reajuste o valor total do Contrato passará de **R\$ 10.484.160,00** (dez milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e sessenta reais) para **R\$ 10.950.480,00** (dez milhões, novecentos e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 049219/2024**, vinculado ao **Contrato Nº. 548/2022** e originário do **Pregão Eletrônico Nº 034/2022/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 925/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 418/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Sr. Justino Astrevo Aguiar, denominado **CONTRATANTE: LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, CNPJ/MF 12.029.446/0001-28, doravante denominada, Representada por Sr. Luis Alexandre Haddad Marques, tem entre si justo e avençado o presente **8º Termo Aditivo. CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente. **OBJETO:1.1** Consiste na Repactuação de preços do Contrato, em razão da Convenção Coletiva de Trabalhista de 2024, referente a 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **1.2** O valor do contrato passará de R\$ 143.958,76 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis



centavos), para R\$ 156.095,58 (cento e cinquenta e seis mil, noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 00000.0.043384/2024, vinculado ao Contrato nº 418/2018, proveniente do Pregão Eletrônico/Registro de Preço Nº 028/2018, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 909/PCP/PGM/2024**, amparado legalmente no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 119/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores abaixo listados, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Diretoria de Gestão Pessoas, situada a Rua Gen. Anibal da Mata, n. 139, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO
1	4040573	MARIA CAROLINE PERES GALLO LOPES	ENFERMEIRO
2	4011094	ALESSANDRA GABRIELLE KAVA	ESPECIALISTA DE SAÚDE
3	4870185	JULIANA MALDONADO BARROS	ESPECIALISTA DE SAÚDE

Art. 2º - O não comparecimento implicará em demissão por **ABANDONO DE CARGO** em cumprimento ao artigo 147, inciso II c/c artigos 149 a 152 e parágrafos da Lei nº 093 de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS 118/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a realização dos trabalhos periciais e os LAUDOS MEDICO DO CUIABÁ - PREV emitidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a **Readaptação de Função**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme boletim da junta médica municipal.

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO
1	4866679	MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/01/2024 A 29/06/2024
2	1000908	FERNANDO EUSTAQUIO GONCALVES	ENGENHEIRO/ARQUITETO	03/01/2024 A 30/06/2024
3	4017373	ADRIANA DA CRUZ MESQUITA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06/02/2024 A 03/08/2024

4	4866629	VALERIA GOMES DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/02/2024 A 01/06/2024
5	4866353	MARIAH DJALMA GOMES DE FIGUEIREDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15/02/2024 A 14/05/2024
6	4017349	GLEICE JANAINA ALVES MATOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06/02/2024 A 03/08/2024
7	4034996	ANA ELY RODRIGUES CARDOSO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/02/2024 A 18/08/2024
8	4017385	ROSANGELA MARIA SILVA XIMENES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	19/03/2024 A 14/09/2024
9	4010591	JANETH MARTINS CASTANHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	19/03/2024 A 14/09/2024
10	4035110	HILCE PEDROSO BARROS MANTEUFEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/04/2024 A 13/10/2024
11	4034950	DILMA GOMES DA SILVA MARQUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/05/2024 A 29/10/2024
12	4866353	MARIAH DJALMA GOMES DE FIGUEIREDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15/05/2024 A 12/08/2024
13	2974061	ELIANE FRANCISCA MARQUES FRANCA CORTES	ASSISTENTE SOCIAL	20/05/2024 A 15/11/2024
14	4866679	MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30/06/2024 A 26/12/2024
15	1000908	FERNANDO EUSTAQUIO GONCALVES	ENGENHEIRO/ARQUITETO	01/07/2024 A 27/12/2024
16	4865685	SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA FIALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/08/2024 A 13/11/2024
17	4035165	MARIA DO CARMO PIRES DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15/08/2024 A 11/01/2025
18	4010101	LUCINEIDE LUZIA DE MAGALHAES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	14/08/2024 A 09/02/2025
19	4034996	ANA ELY RODRIGUES CARDOSO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19/08/2024 A 14/02/2025.
20	4017349	GLEICE JANAINA ALVES MATOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/08/2024 A 30/01/2025
21	4035110	HILCE PEDROSO BARROS MANTEUFEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14/10/2024 A 11/04/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA nº 215/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI N° 802/2024/CSB/SMS** e no **Protocolo SGD n° 00000.0.055088/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024	VIGÊNCIA 12 (doze) MESES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC	CNPJ: 36.833.348/0001-07
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 6.756, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2023, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual 2024 Lei nº 7.055 de 07 de fevereiro de 2024. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2024.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 15.100.800,00 (QUINZE MILHÕES E CEM MIL E OITOCENTOS REAIS).	

GESTOR(A) DE CONTRATO	CONTRATO CISVARC Nº 020/2024 – EQUALIZE DENTS LTDA
NOME:	SUELI CIAPPINA RIBEIRO
MATRICULA:	4922078
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Saúde Bucal

FISCAL DE CONTRATO	CONTRATO CISVARC Nº 020/2024 – EQUALIZE DENTS LTDA
NOME:	CRISTIANE GUOLO
MATRICULA:	2813 (SERVIDORA CEDIDA)
LOTAÇÃO/CARGO:	Cirurgia Dentista / Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	CONTRATO CISVARC Nº 020/2024 – EQUALIZE DENTS LTDA
NOME:	ILMA LEITE DA COSTA
MATRICULA:	4922816
LOTAÇÃO/CARGO:	Especialista em Saúde / Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/10/2024.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 28 de outubro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA nº 214/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece

normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI N° 001294/2024/CTLP/SMS** e no **Protocolo SGD n° 00000.0.053212/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024	VIGÊNCIA 12 (doze) MESES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC	CNPJ: 36.833.348/0001-07
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 6.756, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2023, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual 2024 Lei nº 7.055 de 07 de fevereiro de 2024. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2024.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 15.100.800,00 (QUINZE MILHÕES E CEM MIL E OITOCENTOS REAIS).	

GESTOR(A) DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	CLEYTON SILVA DE ARRUDA
MATRICULA:	4922631
LOTAÇÃO/CARGO:	CTLP - Coordenador Técnico de Logística e Patrimônio

FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	JEFFERSON DA COSTA TEIXEIRA
MATRICULA:	4922049
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente de Logística e Distribuição - CDMIC

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	MICHELE DA SILVA ARAÚJO
MATRICULA:	4926119
LOTAÇÃO/CARGO:	Farmacêutica RT - CDMIC

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2024.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 28 de outubro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº947- EN/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei



Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível do servidor abaixo relacionado, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo 00000.0.059553/2024 – Ursolino Pereira de Freitas Junior, TAE**, matrícula nº **2571535**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TAE 3 para TAE4**, conforme Despacho nº 813-EN/2024/ASSESSORIA/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,
Cuiabá – MT, 02 de novembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária de Educação
Ato GP Nº 1428/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2024/SADHPD

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude. CNPJ: nº 08.791.800/0001-80

OBJETO: promover a inclusão, atualização, averiguação, revisão e regularização das informações cadastrais por meio de visita domiciliar e busca ativa das famílias e/ou indivíduos com cadastro pendente, famílias com cadastro desatualizado, das famílias pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos, famílias com beneficiários do BPC, beneficiárias e não beneficiárias do Programa Bolsa Família, no sistema de base de dados do Cadastro Único, no município de Cuiabá, conforme demanda da SADHPD.

Data da Assinatura: 08/11/2024.

Assinam:

A Sra. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.X62.XXX-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE**.

A Sra. **Teresinha Aparecida Morockoski** – CPF: 478.X81.XXX-04, Presidente da Associação de Promoção Humana e Social Instituto Atitude - **CONVENENTE**.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 11/2024/GSF

Determina e divulga o índice do IPCA acumulado a ser utilizado para fins de atualização de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas, preços públicos e Dívida Ativa, para o exercício financeiro de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 6.110, de 26 de setembro de 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 043/97, alterada pela Lei Complementar nº 091/2002, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre atualização anual dos valores estabelecidos na legislação tributária e financeira do Município, e tendo em vista a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de novembro de 2023 a outubro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se divulgar o índice do IPCA aplicável para atualização monetária de débitos tributário e não tributário, determinado em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o índice do IPCA acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, aplicável para atualização de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas, preços públicos e Dívida Ativa do Município, para o exercício de 2025, corresponde a 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos percentuais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 08 de novembro de 2024.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS SETEMBRO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.003.668/2022, de 11/01/2022 e Apensos

Auto de Infração nº 476/2022 - SMF

Recurso Ordinário

Recorrente: **BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Alexandre Moraes Ferreira

Ementa e Acórdão nº 035/2024

Sessão do dia 04 de Setembro do ano de 2024

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2020. PENALIDADE POR DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO RETIDO, NO TODO OU EM PARTE, NA FORMA E DENTRO DOS PRAZOS REGULAMENTARES, CONFORME ART. 352, X, "A", DA LEI COMPLEMENTAR 43/97. Recurso ordinário conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão administrativa de Primeira Instância em todos os seus termos, ficando o atuado obrigado a recolher aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 233.301,19 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e um reais e dezenove centavos) aos cofres públicos do Município de Cuiabá, acrescidos de todos os acréscimos legais previstos na LC 43/1997.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de Recurso Ordinário interposto pela BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS contra a Decisão Administrativa de 1ª instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso inicialmente interposto, considerando **SUBSISTENTE** a Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 476/2022, obrigando o BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS ao recolhimento de ISSQN retido valor principal de R\$ 233.301,19 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e um reais e dezenove centavos) aos cofres públicos do Município de Cuiabá.

A penalidade aplicada no presente Auto de Infração está prevista no art. 352, X, "a", da Lei Complementar nº 43/97:

Art. 352 São passíveis de multa de ofício, para todo e qualquer tributo municipal, além daquelas já determinadas especificamente:

(...)

III – Aos contribuintes substitutos tributários:

a). Multa de 80% (Oitenta por cento) do valor atualizado do imposto, aos que deixarem de recolher o imposto retido, observada a imposição mínima de R\$90,46 (noventa reais e quarenta e seis centavos).

(...)

O sujeito passivo apresentou defesa do auto de infração no Processo 121.539/2022-1, questionando, em preliminar, a nulidade da NAI, pois ofenderia os princípios do devido processo legal, do direito de defesa, do contraditório e da fundamentação ao não trazer informações necessárias para que pudesse identificar com precisão os motivos pelos quais foi exigido o ISSQN, além de não haver referência ao dispositivo legal infringido e do fato que ensejaria a retenção do ISS.

No mérito, alega que:

parte dos valores exigidos decorrem de emissões indevidas de notas fiscais por corretoras de seguro;

promoveu a retenção na fonte de todos os serviços a ela prestados ao longo do período atuado;

possui controle de todos os pagamentos realizados em favor do Município;

os pagamentos às corretoras de seguros vendidos são realizados de forma automática, diariamente e já com a retenção do ISSQN;

a multa aplicada no percentual de 80% seria confiscatória;

e, por fim, discorda da aplicação dos índices de atualização monetária superiores à Taxa SELIC.

Preliminarmente ao Julgamento de 1º Instância, o Auditor Fiscal que lavrou a referida NAI manifestou-se da seguinte forma:

a NAI 476/2022 possui todos os elementos previstos no art. 97 da Lei Complementar 43/97 descritos de forma clara;

a referida NAI apresenta fundamentação legal prevista no art. 352, X, "a" da LC43/97 e



que a foi motivado por não recolhimento do tributo e que isso consta explícito no Auto de Infração;

O Auditor Fiscal informa que no Relatório enviado junto a referida NAI consta o número e data de emissão de cada documento fiscal, razão social e CNPJ do prestador, valor do documento, alíquota, imposto, etc;

O Auditor Fiscal contrapõe o questionamento do recorrente quanto a legitimidade dos lançamentos, visto que o art. 260 da LC 43/97 estabelece o instituto da substituição tributária no âmbito do Município de Cuiabá;

O Auditor Fiscal informa que a Instrução Normativa SMF 1/2018 estabelece procedimentos que disciplinam o tratamento de débitos do substituto tributário em função da não execução do serviço pelo prestador;

Não prospera a afirmação do impugnante de que a constituição do crédito tributário se embasou em mera presunção de que as notas fiscais emitidas refletem prestações de serviços, pois a Nota Fiscal é um documento probatório da prestação de serviço e do respectivo fato gerador;

O Auditor Fiscal refuta a afirmativa do recorrente em relação ao valor da multa aplicada, pois entende que o percentual de 80% aplicado com base no art. 352, X, "a", da LC 43/97 se refere a multa punitiva e não a multa de mora, como mencionada pelo impugnante;

Contrapõe argumento da recorrente quanto ao uso indevido do índice IPCA e não SELIC, não há previsão expressa no julgamento da ARE 1.275.617 quanto ao seu alcance em relação aos Municípios.

Da análise das declarações realizadas pela BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS, constatou-se que houve duplicidade na quantia de R\$ 3.149,52, além de o lançamento nº 1406402462 (valor R\$ 8.153,28) estar em duplicidade com 3 outros lançamentos já quitados (1406411486, 1406411448 e 1406416156).

Por fim, constata que o contribuinte não fez juntada de Declaração de Inexecução de Serviços Prestados, relativos aos documentos que alegaram serem indevidos.

Por fim, o Auditor Fiscal recomenda a exclusão do valor de R\$11.302,90 da NAI 291/2022, devido a duplicidade de cobrança.

A decisão de Primeira Instância corroborou o entendimento do Auditor Fiscal, rejeitando a preliminar de nulidade invocada, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pelo contribuinte e **SUBSISTENTE** a Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 476/2022, obrigando o BRADESCO SEGUROS S/A ao recolhimento do ISSQN retido no valor principal de R\$ 233.301,19 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e um reais e dezenove centavos) aos cofres públicos do Município de Cuiabá.

A requerente, irrisignada com a decisão do julgador de 1ª Instância Administrativa, protocolou, tempestivamente, Recurso Ordinário ao Conselho de Recursos Tributários. A requerente alega, em sua defesa:

Preliminarmente, que há nulidade do auto de infração por carência de motivação e cerceamento de defesa;

Existe improcedência dos débitos em cobrança, pois verifica-se que:

Parte dos valores exigidos decorrem de emissões indevida de Notas Fiscais por corretoras de seguros, já que não houve a efetiva prestação de serviços;

Parte dos valores exigidos decorrem de emissões indevidas de Notas Fiscais pelas corretoras de seguros, que lançam valores maiores que os efetivamente pagos;

Parte dos valores em cobrança já foram devidamente recolhidos aos cofres do Município.

Há comprovação do efetivo recolhimento de ISS sobre as operações;

Impossibilidade de exigência de multa em patamares superiores a 20%, por ser confiscatória;

Deve ser afastado índice de atualização monetária superiores à Taxa Selic.

Quanto à preliminar de nulidade apresentada no recurso, rejeito, sob os mesmos fundamentos já apresentados pelo julgador de Primeira Instância. A NAI 476/2022 atende integralmente ao art. 142 do CTN e art. 97 da LC 43/97.

Quanto à alegação de que existem notas fiscais emitidas indevidamente, constata-se que, até o início desta sessão de julgamento, não foi juntado aos autos qualquer Declaração de Inexecução de Serviço, nos termos da IN SMF 1/2018, assim como qualquer outra prova documental da não ocorrência do fato gerador do ISSQN exigido. Portanto, rejeito o argumento apresentado pela recorrente.

Quanto à alegação de que todos os valores a título de ISSQN foram corretamente recolhidos pela recorrente, o argumento carece de prova documental mais uma vez. Portanto, rejeito o argumento apresentado pela recorrente.

Quanto à impossibilidade de exigência de multa de ofício em patamar superior a 20%, tal debate resta superado. Inicialmente, constata-se que a requerente confunde os conceitos de multa de mora e multa de ofício. A multa de mora é o acréscimo adicionado em uma dívida que está sendo parcelada ou paga em atraso. Já a multa de ofício é uma punição aplicada pela autoridade fiscal em vista de descumprimento de alguma norma.

A multa de mora, de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal (AI 727.872 AGR-ED/RS/2015), é limitada a 20% do valor da obrigação principal. Porém, no caso em tela, a multa aplicada de 80% é de ofício, também conhecida como multa punitiva. O Supremo Tribunal Federal reconhece a inconstitucionalidade da aplicação de multas de ofício em patamares superiores a 100% do valor do tributo devido (RE 833.106 AGR/GO/2014). Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade da multa de ofício de 80% aplicada na NAI 291/2022. Rejeito, novamente, o argumento apresentado pela recorrente.

Quanto ao afastamento da aplicação do índice de correção IPCA, faz-se necessário inicialmente informar que o art. 149 da LC 43/97 assim dispõe sobre a atualização

monetário dos créditos tributários:

Art. 149 – Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda, Dívida Ativa, serão expressas na legislação fiscal em moeda corrente, e atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente.

Portanto, mais uma vez rejeito a alegação do requerente quanto a aplicação incorreta do Índice IPCA, posto que a referida NAI cumpriu estritamente o disposto no art. 149 da LC 43/97.

O respeitável parecer da Fazenda Pública sugeriu que a decisão de primeiro grau se mantivesse intocada.

Da análise dos autos, não vislumbro qualquer hipótese de alteração da decisão proferida pelo julgador de primeiro grau.

VOTO

Face ao exposto, **conheço o presente recurso e o julgo IMPROCEDENTE**, para a **manutenção integral da decisão de 1º instância** e, por consequência, **SUBSISTÊNCIA da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 476/2022, obrigando o BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS ao recolhimento do ISSQN retido no valor principal de R\$ 233.301,19 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e um reais e dezenove centavos) aos cofres públicos do Município de Cuiabá, acrescidos de todos os acréscimos legais previstos na LC 43/1997.**

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **conheço o presente Recurso e o julgo IMPROCEDENTE**, para a manutenção integral da decisão de 1ª instância e, por consequência, **SUBSISTÊNCIA** da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 476/2022, obrigando o **BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS** ao recolhimento do ISSQN retido no valor principal de R\$ 233.301,19 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e um reais e dezenove centavos) aos cofres públicos do Município de Cuiabá, acrescidos de todos os acréscimos legais previstos na LC 43/1997.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Alexandre Moraes Ferreira(Relator); João Tito S Cademartori Neto; Arnildo Lino dos Santos; Onofre Russo Filho; Helmut Flávio Preza Dalto; Fausto Massao Koga; e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 04 de Setembro de 2024

Helenise A Lara de Souza Ferreira
Presidente da 2ª Turma Julgadora

Alexandre Moraes Ferreira
Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS SETEMBRO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.033.879/2023, de 10/04/2023 e Apensos

Auto de Infração nº 5/2023 - SMF

Reexame Necessário

Recorrente: **SETA INSTITUTO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Marcone Gonçalves Pinheiro

Ementa e Acórdão nº 036/2024

Sessão do dia 11 de Setembro do ano de 2024

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – MULTA POR DEIXAR DE RECOLHER IMPOSTO, NO TODO OU EM PARTE, NA FORMA E DENTRO DOS PRAZOS REGULAMENTARES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se Reexame necessário, fundamentado no art. 114 da Lei Complementar nº 43/1997, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pela SETA INSTIT. TEC. DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, devendo o autuado recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor de R\$ 6.596,75 (seis mil e



quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício no percentual de 40%.

A Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão n. 5/2023, no valor total de R\$ 47.696,96 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), foi lavrado por deixar de recolher o imposto, nos períodos de agosto a dezembro de 2013 e março a outubro de 2017, no todo ou em parte, na forma e dentro dos prazos regulamentares, conforme Art. 352, III, "a", da Lei Complementar 43/97.

O estabelecimento autuado alega, em sede de recurso de primeiro grau, que (I) os créditos tributários mencionados no Auto de Infração nº 5/2023 encontram-se prescritos, baseando-se no disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional e no artigo 80 do Código Tributário Municipal; (II) ocorreu a decadência da penalidade pecuniária por homologação tácita; (III) a penalidade pecuniária aplicada de 187,78% está incorreto e que deveria ser de 40%; e (IV) discorda dos encargos moratórios do IPCA + 1%.

Na decisão de primeiro grau foram reconhecidas a decadência do crédito tributário relativos aos períodos de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e março de 2017 que se somam um valor de ISSQN principal de R\$ 2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais) e mantidos os créditos tributários de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2017 pois foram lançados antes que ocorresse a decadência na NAI nº 5/2023 em 24/03/2023. A penalidade aplicada de 187,78% não está de acordo com o artigo 352, III, "a", da Lei Complementar 43/97 de 40%, dessa forma o valor que irá permanecer de ISSQN na NAI nº 5/2023 deverá ser acrescido da multa de 40%. Por fim, diante do não recolhimento do imposto devido, foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela autuada, para obrigá-la ao recolhimento da multa de R\$ 6.596,75 (seis mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício no percentual de 40%.

Diante da decisão de primeiro grau, que reduziu a importância a recolher em valor superior ao limite imposto pelo art. 114 da Lei Complementar 43/1997, o recurso foi remetido ao CART em sede de Reexame Necessário.

O Representante Fiscal Municipal manifestou pela manutenção integral da decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Analisando os autos, não vislumbro qualquer hipótese de alteração da decisão proferida pelo julgador de primeiro grau.

VOTO

Face ao exposto, conheço o presente recurso e o julgo **IMPROCEDENTE** para declarar a manutenção da decisão de primeira instância, ficando assim a SETA INSTIT.TEC.DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. **obrigada ao recolhimento da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 5/2023 no valor principal de R\$ 6.596,75 (seis mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício no percentual de 40% do valor atualizado do imposto, nos termos do art. 352, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 43/1997.**

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **conheço o presente Recurso e o julgo IMPROCEDENTE**, para a declarar manutenção da decisão de primeira instância, ficando assim a SETA INSTIT.TEC.DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, obrigada ao recolhimento da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 5/2023 no valor principal de R\$ 6.596,75 (seis mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício no percentual de 40% do valor atualizado do imposto, nos termos do art. 352, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 43/1997.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Marcone Gonçalves Pinheiro(Relator); João Tito S Cademartori Neto; Arnildo Lino dos Santos; Benedito Oscar Fernandes de Campos; William Khalil; Fausto Massao Koga e Helenise A Lara de Souza Ferreira

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretária do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 11 de Setembro de 2024

Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

Marcone Gonçalves Pinheiro
Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS SETEMBRO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.006.616/2019, de 30/01/2019 e Apensos

Auto de Infração nº 073030/2018

Reexame Necessário

Recorrente: MARIA CAROLINA CARDOSO DE CAMPOS JULIANI

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda SMF

Conselheiro Relator: Victor de França Oliveira

Ementa e Acórdão nº 37/2024

Sessão do dia 17 de Setembro do ano de 2024

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO, DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. Falta de recolhimento de ISSQN. Alegação de duplicidade de lançamento. Princípio da Autotutela. Legalidade. Decisão de 1ª Instância mantida. Duplicidade confirmada. NAI insubsistente

Conforme já revelado, trata o presente de **Reexame Necessário** destinado a este Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme consta nos autos, a Interessada apresentou a documentação de recolhimento do ISSQN devido pelos serviços prestados para execução de obra residencial unifamiliar, sita na Alameda Embaúba, Residencial Florais dos Lagos, Lote 11, Quadra 11, Ribeirão do Lipo, em Cuiabá-MT às fls. 13 a 16 efetuado pela empresa M3 ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES SPE-LTDA.

O fato foi confirmado pelo próprio auditor fiscal atuante da NAI nº 073030/2018 às fls. 18 a 23, confirmando a duplicidade de lançamento atribuído equivocadamente à MARIA CAROLINA CARDOSO DE CAMPOS JULIANI.

O posicionamento da revisão do Auto de Infração encontra amparo e vai ao encontro do princípio da autotutela da administração pública quando esta, no exercício de seu poder-dever, atuando de ofício ou por provocação do particular, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito.

A Lei Municipal nº 5.806 de 16/04/2014 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal acolheu o princípio da autotutela em seu artigo 23, garantindo a possibilidade da administração anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade. Vejamos:

(...)

"Art. 23 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

(...)

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: nesse sentido a Administração Pública, quando da análise do ato no tocante à sua legalidade, pode deferir decisão administrativa no sentido da sua desconformidade com a ordem jurídica, caso em que o ato deverá ser anulado.

VOTO

Conforme exarado nos autos, fora detectado por esta autoridade julgadora relatora, conformidade e paridade com o julgador de Primeira Instância Administrativa, qual seja, o reconhecimento total do recurso apresentado em sede de 1ª Instância Administrativa.

Face ao exposto do Reexame Necessário, declaro a manutenção da Decisão de 1ª Instância Administrativa, que julgou insubsistente a Notificação de Auto de Infração nº 073030/2018

É como voto.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos destes Processos etc.,

ACORDAM Os Conselheiros da primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, **conhecer da Remessa Tributária**, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, **conhecer da Remessa Oficial**, por regular, e quanto ao mérito, também por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **Nagar-Ihes Provimentos**, em consonância com o parecer jurídico do representante fiscal do Município, mantendo, mantendo incólume a decisão de primeira instância administrativa que acolheu e julgou **Procedente** a Impugnação apresentada pela autuada, reconheceu a extinção do crédito tributário do ISSQN pelo pagamento, CANCELLOU o Auto de infração nº 073030/2018, lavrado em 12/12/2018, conta **MARIA CAROLINA CARDOSO DE CAMPOS JULIANI**, inscrita no CPF sob o número 019.469.751-76 e no Cadastro Mobiliário do Município (CM) sob o número 133988, cuja Notificação Fiscal Auto de Infração materializa lançamento e exigência de ISSQN decorrente de fato gerador já tributado. Decisão de 1ª Instância Reexaminada e Confirmada por esta Turma Julgadora.

Decisão de 1ª Instância Reexaminada e Ratificada por esta 1ª Turma do CART

Participaram do julgamento os Conselheiros: Victor de França Oliveira (**Relator**), Dauto Barbosa Castro Passare, Onofre Russo Filho, Deivison Roosevelt do Couto, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job, Marcelus Mesquita e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Representante Fiscal do Município: Dr. Edilson Rosendo da Silva

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretária do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 17 de Setembro de 2024.

Wilson Paulo Leite Ribeiro
Presidente 1ª Turma

Victor de França Oliveira
Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS SETEMBRO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.107.960/2021, de 29/11/2021 e Apensos

Auto de Infração nº 62/2021 - SMF

Recurso Ordinário

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: João Tito S Cademartori Neto

Ementa e Acórdão nº 038/2024

Sessão do dia 18 de Setembro do ano de 2024

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO – RECORRENTE QUE SE TROUXE

**ALEGAÇÕES IDÊNTICAS ÀS UTILIZADAS NA DEFESA EM PRIMEIRO GRAU – RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, § 13, DA LEI COMPLEMENTAR 494/2021.****VOTO**

Egrégia Câmara:

O procedimento em questão teve início a partir da lavratura do auto de infração número 62/2021, no qual indicou a ausência de recolhimento de ISSQN, por parte do Itaú Unibanco S/A, de operações realizadas nos meses de abril e maio de 2018; fevereiro a dezembro de 2019; janeiro de 2020 e; novembro de 2021, totalizando-se no valor de R\$ 356.459,89 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), já com a inserção de juros, correção e multa do artigo 352, da Lei 043/1997, no patamar de 40% (quarenta por cento).

O contribuinte, na peça defensiva, alegou que, na realidade, houve um erro sistêmico do fisco, que recepcionou valores de duas agências bancárias distintas, ensejando uma cobrança a maior de R\$ 198.228,73 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos).

Diante de tal equívoco, entende que o auto de infração deve ser anulado, uma vez que já houve o pagamento do débito.

No tocante à aplicação da multa de 40% sobre o débito apurado, defende pelo seu afastamento, considerando ser inconstitucional e demonstra caráter confiscatório.

Após análise da documentação apresentada pelo Recorrente, o auditor fiscal identificou que não houve nenhum erro no sistema do fisco, afirmando que o valor constante no auto de infração é, de fato, devido. Quando à multa de 40%, ressaltou que o STF já compreendeu que não é inconstitucional, não devendo ser extinta. Sugeriu, portanto, que fosse rejeitada a defesa do contribuindo.

Assim, o julgador monocrático decidiu por julgar improcedente a defesa da casa bancária, compreendendo que o auto de infração não está baseado em cobrança duplicada, bem como que a multa de 40% possui base legal e não é inconstitucional.

Não se conformando, o Itaú Unibanco interpôs o presente Recurso Ordinário, na tentativa de reformar a decisão singular.

Em suas razões recursais, afirmou, novamente, que se sucedeu um erro no sistema do fisco municipal, que considerou a somatória de operações realizadas por duas agências distintas, e não reconheceu o pagamento efetivo, razão pela qual entende que a decisão de primeiro grau e conseqüentemente o auto de infração, devem ser anulados.

Quanto à multa no patamar de 40%, defende mais uma vez pela sua inconstitucionalidade, e por possuir caráter confiscatório, deve ser afastada.

Conforme se verifica pelo recurso aviado pelo Itaú, o mesmo trouxe exatamente os mesmos argumentos que constam em sua defesa de primeiro grau administrativo.

As argumentações são exatamente idênticas, tendo o corpo do recurso praticamente o mesmo teor das razões delineadas na defesa encartada às fls. 01/08.

Ou seja, a instituição financeira não teve o zelo de trazer novos argumentos ou afrontar os fundamentos utilizados na decisão recorrida. Apenas reproduziu integralmente o mesmo texto que utilizou na instância inaugural.

Por sua vez, o artigo 34, § 13, da Lei Complementar 494/2021, impede a análise de Recurso Ordinário quando este trouxer os exatos argumentos já enfrentados pelo julgador de primeiro grau, senão vejamos:

Art. 34: A fase recursal do processo inicia-se com a interposição de Recursos pelo sujeito passivo, contra a decisão de Primeira Instância Administrativa desfavorável ao contribuinte, na impugnação de auto de infração, notificação de lançamento ou o ato administrativo que tenha concluído pela exclusão de contribuinte do regime tributário e que se refere a Lei Complementar nº 123, de 2006.

(...)

§ 13. Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente o reexame da matéria objeto do recurso.

Como já destacado, o Recorrente não trouxe, em suas razões recursais, qualquer argumento diferente do que já constou na fase administrativa inaugural, se limitando a reproduzi-las, novamente, no apelo a este Conselho.

Entendo, pois, que o Recurso Ordinário não merece ser conhecido, diante da imposição disposta na Lei 494/2021.

Não obstante, ainda que se adentrasse à questão meritória, o Recorrente não apresentou nenhum documento, mesmo em sede recursal, que pudesse modificar o auto de infração.

Também, já restou exaustivamente demonstrado nos autos, tanto nos pareceres dos auditores fiscais, na decisão de primeiro grau, bem como no ilustre parecer da Procuradoria Fiscal, que já é unânime o entendimento jurisprudencial que a multa punitiva pode ser de até 100% sobre o valor do débito.

Desta forma, com supedâneo no artigo 34, § 13, da Lei Complementar 494/2021, não conheço o Recurso Ordinário interposto por Itaú Unibanco S/A, devendo este ser compelido ao pagamento dos débitos constantes no auto de infração número 62/2021, além da multa de 40%, prevista no artigo 352, da Lei 043/1997 e as correções legais.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em reunião ordinária, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer o Recurso Ordinário interposto por Itaú Unibanco S/A, devendo este ser compelido ao pagamento dos débitos constantes no auto de infração número 62/2021, além da multa de 40%,

prevista no artigo 352, da Lei 043/1997 e as correções legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros: João Tito S Cademartori Neto(Relator); Arnildo Lino dos Santos; Benedito Oscar Fernandes de Campos; William Khalil; Fausto Massao Koga; Alexandre Moraes Ferreira e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 18 de Setembro de 2024.

Helenise A Lara de Souza Ferreira
Presidente da 2ª Turma Julgadora

João Tito S Cademartori Neto
Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR ANIMAL-COMBEA, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS e Presidente do COMBEA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 436, de 03 de outubro de 2017, que cria o COMBEA, resolve:

Art. 1º - Fica convocada a Assembleia Geral do Conselho Municipal do Bem Estar Animal - COMBEA, destinada em especial, para a apresentação das atividades desenvolvidas e prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no tocante a causa animal, considerando a estrutura organizacional da SMADESS, referente a gestão ano 2024.

Art. 2º - A convocação da Assembleia Geral do COMBEA, para prestação das atividades desenvolvidas e prestação de contas pela SMADESS, referente a causa animal ano 2024, será a partir das 14h00 (quatorze horas) no auditório da Prefeitura Municipal de Cuiabá no dia 19 (dezenove) de novembro de 2024.

Art. 3º - Ficam convocados os conselheiros representantes quadriênio 2022/2025, conforme Decreto nº 9340 de 10 de outubro de 2022, alterada pelo Decreto nº 10.374 de 21, de agosto de 2024:

I – Como membro Presidente: **Juares Silveira Samaniego**;

II – Como membro Vice-Presidente: **Tatiana Roberta Soares**;

III – Como membro representante da Secretaria de Saúde: **Alessandra da Costa Carvalho**;

IV – Como membro representante da Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil: **Benedito de Arruda Pinto Júnior**;

V - Como membro representante da Câmara Municipal de Cuiabá: **Juarez Pereira Vidal**;

VI - Como membro representante da Associação Amor Animal: **Silvana Salomão Cury Veloso**;

VII - Como membro representante da Organização para Proteção aos Animais de Mato Grosso OPA/MT: **Michele Scopel**;

VIII - Como membro representante da Sindipatas-Amparo aos protetores independentes de Animais e Associações: **Vanessa Pinho Silva**.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano Sustentável e Presidente do Conselho Municipal de Bem Estar-Animal.

SMADESS/COMBEA

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 110/2024 de 02 de outubro de 2024.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.



RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 057/2024/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a **NUTRICARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 22.680.187/0001-54, assinado no dia 25 de outubro de 2024, que tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE **DIETAS ENTERAIS**: SISTEMA ABERTO E FECHADO, SUPLEMENTOS ORAIS E ENTERAIS, FRASCOS, EQUIPOS GRAVITACIONAIS, FÓRMULAS INFANTIS E MÓDULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços:

FISCAL DO CONTRATO	Nome: CATIA CRISTINA ALVARENGA CPF: 545.257.131-00 RG: 0847469-9 SSP MT Matrícula: 4896877 Cargo/Lotação: RT de Nutrição/serviço de nutrição clínica Fone: (65) 99271-5272 Email: nut.hmc@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE	Nome: Eloildes Mendes de Gusmão Oliveira CPF: 522.965.711-15 RG: 0788031-6 SSP-MT Matrícula:4897752 Cargo/Lotação: Nutricionista /Serviço de nutrição clínica Email:elomgoliveira@hotmail.com Telefone: 65-99947-4314

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO

DIRETOR GERAL

ELOILDES MENDES DE GUSMÃO OLIVEIRA

SUPLENTE

CATIA CRISTINA ALVARENGA

FISCAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 109/2024 de 02 de outubro de 2024.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 054/2024/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 35.559.172/0001-84, assinado no dia 24 de outubro de 2024, que tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE **DIETAS ENTERAIS**: SISTEMA ABERTO E FECHADO, SUPLEMENTOS ORAIS E ENTERAIS, FRASCOS, EQUIPOS GRAVITACIONAIS, FÓRMULAS INFANTIS E MÓDULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços:

FISCAL DO CONTRATO	Nome: CATIA CRISTINA ALVARENGA CPF: 545.257.131-00 RG: 0847469-9 SSP MT Matrícula: 4896877 Cargo/Lotação: RT de Nutrição/serviço de nutrição clínica Fone: (65) 99271-5272 Email: nut.hmc@cuiaba.mt.gov.br
---------------------------	--

SUPLENTE	Nome: Eloildes Mendes de Gusmão Oliveira CPF: 522.965.711-15 RG: 0788031-6 SSP-MT Matrícula:4897752 Cargo/Lotação: Nutricionista /Serviço de nutrição clínica Email:elomgoliveira@hotmail.com Telefone: 65-99947-4314
-----------------	---

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO

DIRETOR GERAL

ELOILDES MENDES DE GUSMÃO OLIVEIRA

SUPLENTE

CATIA CRISTINA ALVARENGA

FISCAL

Procedimento Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023 – ARP Nº055.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: (MVP) Nº 00.055.581/2023-1

PROCESSO DIGITAL: (SIGED) Nº. 047221/2024

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS: SISTEMA ABERTO E FECHADO, SUPLEMENTOS ORAIS E ENTERAIS, FRASCOS, EQUIPOS GRAVITACIONAIS, FÓRMULAS INFANTIS E MÓDULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA".

Valor Total: R\$ 83.460,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

Legislação aplicável: Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 08 de Outubro de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

DIRETOR GERAL INTERINO

CONFORME ESTATUTO ART. 34 DA ECSP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023 – ARP Nº062.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: (MVP) Nº 00.055.581/2023

PROCESSO DIGITAL: (SIGED) Nº. 047256/2024

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNPJ/MF nº 22.680.187/0001-54

Objeto: " REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS: SISTEMA ABERTO E FECHADO, SUPLEMENTOS ORAIS E ENTERAIS, FRASCOS, EQUIPOS GRAVITACIONAIS, FÓRMULAS INFANTIS E MÓDULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA



DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;”.

Valor Total: R\$ 283.665,05 (Duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

Legislação aplicável: Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 25 de Outubro de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO
DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023 – ARP N.º060.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: (MVP) N.º 00.058.581/2023

PROCESSO DIGITAL: (SIGED) N.º 046906/2024

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF n.º 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ/MF n.º 35.559.172/0001-84

Objeto: “ REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS: SISTEMA ABERTO E FECHADO, SUPLEMENTOS ORAIS E ENTERAIS, FRASCOS, EQUIPOS GRAVITACIONAIS, FÓRMULAS INFANTIS E MÓDULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR.º LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;”.

Valor Total: R\$ 627.427,32 (Seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

Legislação aplicável: Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 25 de Outubro de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO
DIRETOR GERAL

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 631/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **MARCIO MAGALHAES PINHEIRO** – Matrícula n.º 7040

Fiscal Suplente: **ANDERSON DOS SANTOS** – Matrícula n.º 6381

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO** – Matrícula n.º 8222

CONTRATO Nº 14/2024

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2023/MPMT

CONTRATADA: CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA

CNPJ N.º: 86.982.790/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDIMENTO DE SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados

pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PR-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 633/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 9777/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Rafael Silva do Amaral**, Técnico Legislativo, matrícula



6418, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada FC-01 - Pregoeiro, a partir de 8/11/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 632/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 9777/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor **Rafael Silva do Amaral**, Técnico Legislativo, matrícula n.º 6418, da Secretaria de Patrimônio e Manutenção - Administrativa para a Secretaria de Gestão administrativa, a partir de 8/11/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 8 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º. 630/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 620/2024, 6/10/2024, que concedeu folgas eleitorais ao servidor **Rodrigo José dos Santos de Andrade**:

onde se lê:

“... que serão usufruídas nos dias 20 à 29 de novembro de 2024 e no dia 2 de dezembro de 2024...”,

leia-se:

“... que serão usufruídas nos dias 25 à 29 de novembro de 2024 e no dia 2 de dezembro de 2024...”.

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º. 629/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 621/2024, 6/11/2024, que concedeu folga compensatória ao servidor **Inamar Ramos Silva**:

onde se lê:

“Conceder 16 (dezesesseis) dias de folgas compensatórias...”,

leia-se:

“Conceder 2 (dois) dias de folgas compensatórias...”.

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º. 628/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 9440/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor **Levi Fernando Taques**, Técnico Legislativo, matrícula 6419, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a Função Comissionada FC-01 - Pregoeiro, a partir de 1º/11/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 627/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria n.º 607/2024, de 30/10/2024, que atualizou os membros da Comissão Permanente de Brigada Voluntária da Câmara Municipal de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os membros da Comissão Permanente de Brigada Voluntária da Câmara Municipal de Cuiabá para a realização de treinamento de combate a incêndio no dia 18 de novembro de 2024, das 8h às 12h, no Auditório Ana Maria do Couto - Plenarinho.

Art.2º A participação dos membros integrantes da Comissão Permanente de Brigada da Câmara Municipal de Cuiabá, é de suma importância para a prevenção e segurança do meio ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A ausência não justificada nos treinamentos, simulações ou outras atividades voltadas ao objetivo da Brigada Voluntária poderá implicar na sindicância para apurar eventual infração a dever funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 7 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º. 626/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 9092/2024;

Considerando a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rubens Ribeiro de Oliveira**, Auxiliar Legislativo Serviços Diversos, matrícula 816 **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao **período aquisitivo 2023/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º. 625/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 9311/2024;

Considerando a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cesar Romero Lima Junior**, Analista Legislativo, matrícula 5914, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao **período aquisitivo 2022/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA



MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 624/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor Jader Jose de Campos, Técnico Legislativo, matrícula nº 7182, gozo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 25/11/2024 a 04/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 623/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 9070/2024;

Considerando a Resolução n.º 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Cristiane Auxiliadora Souza da Silva, Auxiliar Legislativo, matrícula 789, conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 622/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Jozé Francieli da Silva Tavares, Assessora Parlamentar IV- CTAP - CM 05, matrícula 7883.2, para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar durante as férias da Chefe de Gabinete Parlamentar Silvana Alves da Silva, de 24.10.2024 a 31.10.2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.